



DESAFIOS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Francisco Aparecido Cordão*

*Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Teólogo, filósofo e pedagogo.
E-mail: facordao@uol.com.br

Recebido para publicação em:
4.03.2013
Aprovado em: 21.06.2013

Resumo

Em 2012, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CEB nº 11/2012, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 06/2012, definindo novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Este artigo trata de desafios que encontrei, como um dos relatores da matéria, nos diálogos com o mundo do trabalho e o mundo da educação, principalmente entre especialistas em educação profissional e pesquisadores da academia, além do desafio quanto à ênfase no compromisso ético das instituições educacionais para com o desenvolvimento de competências de interesse de trabalhadores, empregadores e sociedade.

Palavras-chave: Educação profissional. Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais. Ensino técnico. Tecnologia. Competências profissionais. Saberes. Conhecimentos. Habilidades. Atitudes. Valores. Emoções. Exercício profissional. Legislação educacional. Currículo.

Abstract

Challenges of the national curriculum guidelines for professional education. In 2012, the Chamber of Basic Education of the National Council of Education approved the Report CNE/CEB nº 11/2012, which was the origin of the Resolution CNE/CEB nº 06/2012, defining the new National Curriculum Guidelines for the Professional Technical Education in High School Level. This article deals with the challenges I found, as one of the rapporteurs of the guidelines, in dialogue with the world of work and education, and among experts in professional education and researchers from the academia, in

addition to the challenge and ethical commitment of the institutions with the skills development that interest to workers, employers and society.

Keywords: Professional education. Education. National Curriculum Guidelines. Technical education. Technology. Professional skills. Knowledge. Knowledge. Skills. Attitudes. Values. Emotions. Professional practice. Educational legislation. Curriculum.

Resumen

Desafíos de las directrices del currículo Nacional de Educación Profesional. En 2012, la Junta de Educación Básica del Consejo Nacional de Educación aprobó el Dictamen CNE/CEB nº 11/2012, que dio lugar a la Resolución CNE/CEB nº 06/2012, definiendo nuevas Directrices Curriculares Nacionales para la Educación Profesional Técnica de Nivel Medio. Este artículo aborda los desafíos que he encontrado, como uno de los relatores de las directrices, en los diálogos con el mundo del trabajo y de la educación, y entre expertos en educación profesional e investigadores de la academia, además del reto y compromiso ético de las instituciones con el desarrollo de habilidades de los intereses de trabajadores, empleadores y sociedad.

Palabras clave: Educación profesional. Educación. Directrices Curriculares Nacionales. Enseñanza técnica. Tecnología. Habilidades profesionales. Saberes. Conocimientos. Habilidades. Actitudes. Valores. Emociones. Ejercicio profesional. Legislación educacional. Currículo.

Introdução

O Parecer CNE/CEB nº 11/2012, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 06/2012, trata resumidamente, na sua parte histórica, da evolução do entendimento da Educação Profissional na atual LDB, a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Atendendo ao mandato constitucional do Inciso XXIV do Art. 22 da Constituição Federal, a Educação Profissional e Tecnológica, no Título V da LDB, que trata “dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino”, é situada na confluência de dois dos direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho, os quais são consagrados no Art. 227 da Constituição Federal como “direito à profissionalização”, a ser garantido “com absoluta prioridade”.

O capítulo original da LDB sobre a Educação Profissional foi inicialmente regulamentado pelo Decreto nº 2.208/1997. Na sequência, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), com base no Parecer CNE/CEB nº 16/1999, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico pela Resolução CNE/CEB nº 4/1999.

Em 23 de julho de 2004, o Decreto nº 2.208/1997 foi substituído pelo Decreto nº 5.154/2004, o qual enfatizou a possibilidade de a Educação

Profissional Técnica de Nível Médio integrar o Ensino Médio, a par das outras formas de organização e oferta dessa modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio. Em decorrência, a Câmara de Educação Básica do CNE atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução CNE/CEB nº 01/2005, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

Posteriormente, a Resolução CNE/CEB nº 03/2008, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, dispôs sobre a instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, determinando, em seu Art. 3º, que os cursos constantes desse Catálogo devem ser organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos e estabeleça as exigências profissionais que direcionam a ação educativa das instituições e dos sistemas de ensino na oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

As alterações promovidas na LDB pela Lei nº 11.741/2008 praticamente incorporam os dispositivos essenciais do Decreto nº 5.154/2004, ao qual se sobrepôs, inserindo tais dispositivos no marco regulatório da Educação Nacional. Foi inserida, no Título V da LDB, a seção IV-A do Capítulo II, que trata “da Educação Básica” em geral e, especificamente, “da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, com quatro novos artigos: 36-A, 36-B, 36-C e 36-D. Foi acrescentado, ainda, um novo parágrafo no Art. 37, já na seção V, que diz “da Educação de Jovens e Adultos”. Finalmente, foi alterada a denominação do Capítulo III do Título V para tratar de maneira mais ampla “da Educação Profissional e Tecnológica”, bem como foi alterada a redação dos dispositivos legais constantes dos artigos 39 a 42 da atual LDB.

Desde essa data, já no início de meu terceiro mandato como Conselheiro Titular da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, essa Câmara tem dedicado parte substancial de seu tempo ao debate das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e seus desafios, buscando atualizá-las aos novos dispositivos legais alterados ou introduzidas na atual LDB pela Lei nº 11.741/2008, no tocante à Educação Profissional e Tecnológica, desde a chamada “Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional”, até a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e seus respectivos Itinerários Formativos, bem como a “Educação Profissional Tecnológica, de Graduação e Pós-Graduação”.

O primeiro entendimento formado pela Câmara de Educação Básica foi no sentido de que as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pela Resolução CNE/CEB nº 04/1999, com base no Parecer CNE/CEB nº 16/1999, foram elaboradas em um contexto específico de entendimento dos dispositivos legais da Lei nº 9.394/1996 (LDB), à luz do que foi oficialmente regulamentado pelo Decreto nº 2.208/1997. Entretanto, no próprio momento em que se deu a definição dessas Diretrizes, já estava em curso um grande debate sobre as novas relações de trabalho e suas consequências nas formas de execução da Educação Profissional.

Esse debate redundou na substituição do Decreto nº 2.208 pelo Decreto nº 5.154/2004. Em decorrência, a CNE/CEB atualizou as referidas Diretrizes Curriculares Nacionais pela Resolução CNE/CEB nº 03/2005, com base no Parecer CNE/CEB nº 39/2004. Posteriormente, tais dispositivos regulamentares foram retrabalhados no âmbito do Ministério da Educação e encaminhados à apreciação do Congresso Nacional como Projeto de Lei, o qual resultou na aprovação da Lei nº 11.741/2008, que promoveu importantes alterações na atual LDB, especialmente em relação à Educação Profissional e Tecnológica.

Relações entre trabalho e educação

Decorrida mais de uma década da aprovação do primeiro conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica, importantes transformações se consolidaram no mundo do trabalho, promovendo mudança de eixo nas relações entre trabalho e educação. A própria natureza do trabalho está passando por profundas alterações, a partir do momento em que o avanço científico e tecnológico, contando com a especial mediação da microeletrônica, abalou profundamente as formas tayloristas e fordistas de organização e gestão do trabalho, com reflexos diretos nas formas de organização da própria Educação Profissional e Tecnológica.

A nova realidade do mundo do trabalho, decorrente, sobretudo, da substituição da base eletromecânica pela base microeletrônica, passou a exigir que a educação profissional propiciasse aos trabalhadores o desenvolvimento de saberes e competências profissionais cada vez mais complexos, os quais incluem capacidades como as de realizar contínuas análises e sínteses, estabelecer relações, decidir sabendo julgar e avaliar situações-problema, criar soluções inovadoras, observar e interpretar, dar respostas rápidas a novos desafios profissionais e pessoais, desenvolver comunicação clara e precisa, interpretar e utilizar diferentes formas de linguagem e comunicação, trabalhar em grupo de forma cooperativa, gerenciar processos para atingir metas, corrigir fazeres e trabalhar com prioridades, correr riscos e antecipar escolhas, lidar com diferenças e monitorar desempenhos, enfrentar desafios de permanentes mudanças, resistir a pressões e inovar, aliar a utilização do raciocínio lógico à intuição criadora, conviver com o incerto e o inusitado, aprimorando, sobretudo, a capacidade de continuar aprendendo de forma permanente e contínua. Só isso já justificaria o intenso debate ocorrido e a proposição de novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Essas significativas alterações exigem das instituições educacionais dedicadas à Educação Profissional e Tecnológica a formação de um novo profissional. Já não basta mais o treinamento operacional para que o trabalhador aprenda a fazer bem feito a tarefa que lhe é atribuída. Ele deve adquirir condições para desenvolver competências profissionais que lhe ofereçam condições de intervir no próprio processo do fazer. O que se espera é que ele adquira condições efetivas de demonstrar que seu desenvolvimento profissional foi adequado,

justamente quando os complexos sistemas de organização do trabalho e os sofisticados equipamentos tecnológicos apresentarem comportamento anormal, exigindo que o trabalhador demonstre suas reais condições de criar respostas apropriadas para solucioná-los em uma atuação qualificada.

Para enfrentar essas situações inusitadas ou de maior complexidade, já não basta mais a simples memorização de procedimentos a serem executados. Obviamente, certos automatismos e a própria memorização de procedimentos podem até ajudar no desempenho de um dado exercício profissional competente, mas não são mais suficientes. O que se requer, na verdade, é a demonstração da necessária capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação novos saberes, em termos de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, que permitam ao trabalhador apresentar respostas originais e criativas a esses novos desafios do seu dia a dia profissional e pessoal, como cidadão trabalhador.

Para que isso aconteça, o trabalhador se vale muito de seus conhecimentos tácitos e científicos desenvolvidos ao longo da trajetória da vida profissional e dos estudos, de modo especial se, ao aprender, tenha aprendido a aprender e desenvolvido a capacidade de permanente aprendizagem. Atualmente, o desenvolvimento dessa capacidade é uma das exigências fundamentais para que o cidadão se mantenha sempre incluído neste mundo do trabalho cada vez mais seletivo e excludente no qual vivemos e queremos alterar.

Neste contexto, o primeiro grande desafio do Conselho Nacional de Educação passou a ser o de definir um conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais que considerassem, efetivamente, a Educação Profissional e Tecnológica como um direito social inalienável, em termos de direito do trabalhador ao conhecimento e ao trabalho.

A Constituição Federal, em seu Art. 6º, ao elencar os direitos sociais do cidadão brasileiro, relaciona os direitos à educação e ao trabalho. Como já vimos, o Art. nº 227 destaca o direito à profissionalização entre os direitos fundamentais a serem assegurados “com absoluta prioridade” pela família, pela sociedade e pelo Estado. O Art. 205, por sua vez, define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Essa “formação para o trabalho”, nos termos do Inciso IV do Art. 214 de nossa Constituição Federal, é um dos resultados que devem ser obrigatoriamente obtidos pelo Plano Nacional de Educação.

Por outro lado, a Câmara de Educação Básica também levou em consideração que não pode ser esquecido o que está definido no Art. 170 da Constituição Federal com relação à ordem econômica, a qual deve estar “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, tendo por finalidade “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, observando como princípios, entre outros, a “função social da propriedade”, a “redução das desigualdades regionais e sociais” e a “busca do pleno emprego” (BRASIL, 1988). O Parágrafo Único do

mesmo artigo constitucional ainda prevê que “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei” (BRASIL, 1988). Aliás, o Art. 5º de nossa Carta Magna, ao definir que “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, estabelece, em seu Inciso XIII, que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (BRASIL, 1988).

A atual LDB retomou esses mandamentos constitucionais definindo, em seu Art. 2º, que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996). O § 2º do Art. 1º da LDB define que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”, e o Inciso XI do Art. 3º, por sua vez, ao definir os princípios a serem assegurados nas atividades de ensino, identifica a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (BRASIL, 1996). O Art. 36-A, incluído na atual LDB pela Lei nº 11.741/2008, define que “o ensino médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas” (BRASIL, 2008). O Parágrafo Único do mesmo artigo determina que “a preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional” (BRASIL, 2008).

O § 3º, incluído pela Lei nº 11.741/2008 no Art. 37 da atual LDB, determina que “a Educação de Jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional” (BRASIL, 2008). O novo Art. 39 da atual LDB, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008, define que “a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da Educação Nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia” (BRASIL, 2008). O § 1º desse mesmo artigo prevê que “os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino” (BRASIL, 2008).

Os referidos dispositivos constitucionais e legais, considerados à luz da prescrição do Inciso V do Art. 214 de nossa Constituição quanto aos resultados do Plano Nacional de Educação, em termos de “promoção humanística,

• • • • •
**o desafio enfrentado
foi o de compreender
que a evolução
tecnológica e as lutas
sociais têm modificado
profundamente as
atuais relações no
mundo do trabalho.
Já não se admite
mais a formação de
trabalhadores apenas
para o desempenho de
tarefas mecânicas**
• • • • •

científica e tecnológica do País” (BRASIL, 1988), praticamente exigem que um documento normativo de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica leve em consideração a importância da ciência e da tecnologia como construções sociais, histórico-culturais e políticas.

Assim, o Parecer CNE/CEB nº 11/2012, documento norteador das novas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pela Resolução CNE/CEB nº 06/2012, se viu na contingência de considerar o importante papel da Educação Profissional e Tecnológica no desenvolvimento nacional para muito além do campo estritamente educacional, contemplando a qualificação para o trabalho como um dos direitos fundamentais do cidadão, no atual contexto do mundo do trabalho, objetivando a sua formação integral, ou seja, a de que um cidadão desenvolva condições técnicas e tecnológicas para efetivamente superar a divisão historicamente cristalizada da divisão social do trabalho entre aqueles que estão encarregados da ação de executar e aqueles que desenvolvem ações de pensar, planejar, dirigir, supervisionar ou controlar a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

Tomando-se o mundo do trabalho como referência fundamental para a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e seus correspondentes Itinerários Formativos, o desafio enfrentado foi o de compreender que a evolução tecnológica e as lutas sociais têm modificado profundamente as atuais relações no mundo do trabalho. Já não se admite mais a formação de trabalhadores apenas para o desempenho de tarefas mecânicas.

Aprender a aprender

O uso das modernas tecnologias de comunicação e informação tem transformado o trabalho em algo menos sólido. Já convivemos normalmente com trabalhos feitos em rede ou trabalhos feitos em casa, bem como com o aumento dos trabalhos sem carteira assinada e de trabalhos no mundo virtual. Em consequência, espera-se que o mundo do trabalho avance na direção de relações trabalhistas cada vez mais justas e solidárias, onde os trabalhadores participem mais nos processos de trabalho. Para que isso aconteça, será exigido que o trabalhador desenvolva conhecimentos tecnológicos e científicos em relação aos processos necessários ao incremento da produção e à adequada prestação de serviços.

Durante muito tempo, a formação profissional no Brasil praticamente esteve centrada no treinamento operacional para a produção em série e padronizada, de modo especial com a incorporação maciça de operários semiquualificados, adaptados aos respectivos postos de trabalho, desempenhando tarefas simples, rotineiras e previamente especificadas e delimitadas. Era exigido a apenas uma minoria de trabalhadores o desenvolvimento de competências profissionais em níveis de maior complexidade, em virtude da rígida separação entre as atividades de planejamento, supervisão e controle de qualidade e as atividades de execução, no chamado “chão de fábrica” ou similar.

Nesse contexto, o monopólio do conhecimento técnico-científico e organizacional cabia, quase sempre, apenas aos níveis gerenciais. A baixa escolaridade da grande massa trabalhadora não era considerada entrave significativo à expansão econômica. Entretanto, nas décadas finais do século passado, um novo cenário econômico e produtivo começou a ser desenhado e se estabeleceu com o desenvolvimento e emprego de novas tecnologias complexas agregadas à produção e à prestação de serviços, bem como pelo crescente grau de internacionalização das relações econômicas. Em consequência, passou-se a requerer profissionais cada vez mais polivalentes e capazes de interagir em situações novas e em estado de constante mutação.

Como resposta a esse desafio, escolas e instituições de educação profissional tiveram que diversificar seus programas e cursos profissionais, atendendo a novas áreas profissionais, estruturando programações diversificadas e articuladas por eixos tecnológicos, elevando os níveis de qualidade de sua oferta de programação educacional. Os empregadores, por sua vez, passaram a exigir trabalhadores cada vez mais qualificados, uma vez que equipamentos e instalações complexas requerem trabalhadores com níveis de educação e de qualificação cada vez mais elevados. Essas mudanças aceleradas no sistema produtivo passaram a exigir permanente atualização das qualificações e habilitações existentes, a partir da identificação de novos perfis profissionais.

Para tratar adequadamente dessa delicada questão, inicialmente, levei ao debate na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação o registro de que, em 17 de junho de 2004, tinha sido aprovada pelo plenário da sessão nº 92, da Conferência Geral Anual da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Recomendação OIT nº. 195/2004 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006), sobre orientação e formação profissional, treinamento e aprendizagem ao longo da vida, que substituiu a anterior (OIT nº. 150/1975), que tratava dessa temática da orientação e qualificação profissional para o trabalho. Esclareci que, em síntese, a nova Recomendação da OIT enfatizava que a Educação Básica, reconhecida como direito público universal e de fundamental importância para todos os cidadãos, deve ser garantida de forma integrada com a orientação, a formação e a qualificação profissional para o trabalho.

O objetivo dessa política pública é criar efetivas condições para que, ao aprender, os cidadãos trabalhadores aprendam a aprender e desenvolvam sua capacidade para continuar aprendendo ao longo da vida. A qualidade da oferta da tríade “educação básica, formação profissional e aprendizagem ao longo da vida” contribui significativamente para a promoção, tanto dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores como dos empregadores, bem como aos interesses sociais do desenvolvimento socioeconômico dos países, especialmente, “tendo em conta a importância fundamental

do pleno emprego, da erradicação da pobreza, da inclusão social e do crescimento econômico sustentado”.

O nó da questão para o enfrentamento desse desafio no Brasil está presente na defasagem que ainda existe em relação aos conhecimentos básicos de grande parte da população, sobejamente constatados por avaliações nacionais e internacionais, e em duas outras condições surgidas neste início de século, as quais modificaram significativamente os requisitos para ingresso dos jovens no mundo do trabalho: de um lado, a globalização dos meios de produção, do comércio e da indústria, e de outro, a utilização crescente de novas tecnologias, de modo especial, aquelas relacionadas com a microeletrônica e com a informatização dos meios de comunicação. Essas mudanças significativas ainda não foram devidamente incorporadas pelas escolas de hoje. Superar essa falha na formação dos alunos do Ensino Médio e também da Educação Profissional dos trabalhadores é essencial para garantir seu progresso e sua sobrevivência.

Estou convencido de que o futuro do trabalho no mundo dependerá, em grande parte, do desenvolvimento da educação, desde que se consiga garantir sólida educação geral de base para todos e cada um dos seus cidadãos, associada a sólidos programas de Educação Profissional para seus jovens em processo formativo e seus adultos em busca de requalificação para o trabalho. Depende, também, fundamentalmente, do desenvolvimento da generalizada capacidade de aprender. A descrição exata do futuro do trabalho, portanto, é a descrição de uma realidade nem de longe imaginada na virada do século e que será totalmente transformada daqui a outros dez anos ou mais.

O que se vislumbra nesse novo ambiente profissional é um trabalho executado basicamente em equipe e orientado para a solução de problemas cada vez mais complexos, oferecendo-lhes respostas cada vez mais flexíveis e inusitadas. Nesta nova realidade, é impossível para todos os cidadãos e em especial para os trabalhadores passar um minuto sequer sem aprender. Esse processo de aprendizagem permanente e contínua, especialmente no campo da Educação Profissional e Tecnológica, deve contribuir efetivamente para a construção de um mundo do trabalho de melhor qualidade, mais justo e solidário.

O pressuposto básico a ser assumido é o de que a revolução tecnológica e o processo de reorganização do trabalho demandam completa revisão das organizações curriculares da educação básica e da educação profissional, uma vez que é exigido permanentemente dos trabalhadores, em doses crescentes, o desenvolvimento de maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como capacidade de visualização e resolução de problemas.

Assim, a nova exigência da profissionalização dos trabalhadores brasileiros segue na direção do compromisso com o desenvolvimento de competências profissionais que permitam ao cidadão-trabalhador enfrentar e responder a desafios profissionais esperados e inesperados, previsíveis e imprevisíveis, rotineiros ou inusitados, com efetividade, criatividade, autonomia e ética, qualificando-se para um exercício profissional competente.

Esse desenvolvimento de competências profissionais pode e deve ser considerado como a matriz geradora dos novos programas de educação profissional e tecnológica. Com ela e a partir dela, podem ser construídos, pelas instituições educacionais que se dedicam à tarefa de profissionalizar os cidadãos trabalhadores, os itinerários formativos que possibilitarão a oferta de cursos e programas de educação para o trabalho, nas diferentes modalidades de ensino, desde a “formação inicial e continuada ou qualificação profissional”, até a “educação profissional técnica de nível médio”, bem como “a educação profissional tecnológica, de graduação e pós-graduação”.

Essa nova Educação Profissional deve guiar-se pela orientação da integração “aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”, buscando, no “cumprimento dos objetivos da Educação Nacional”, as orientações para as instituições de ensino na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão dos seus projetos pedagógicos, bem como na construção de seus novos currículos escolares e na elaboração dos correspondentes planos de curso, os quais orientarão os planos de trabalho dos seus docentes.

Para tanto, estou absolutamente convencido, à luz dos meus mais de quarenta anos de vida dedicados ao desenvolvimento da Educação Profissional, de que a chave que abre a porta para o entendimento desse compromisso da Educação Profissional e Tecnológica para alunos trabalhadores, seus empregadores e a sociedade brasileira é a do desenvolvimento contínuo e permanente das competências profissionais do cidadão trabalhador, as quais muito contribuirão para que ele seja e permaneça permanentemente incluído no mundo do trabalho e na sociedade.

Saberes e competências

Desde a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, que no seu Artigo 6º já estabelecia que o desenvolvimento da competência profissional é o compromisso ético das instituições de Educação Profissional e Tecnológica para com seus alunos, os empregadores dos novos profissionais e a sociedade beneficiária de seu trabalho profissional competente, entendo que o conceito de competência profissional deve ser compreendido no sentido de promoção da “capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação, valores, habilidades e conhecimentos necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho” (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1999b).

Posteriormente, o Parecer CNE/CP nº. 29/2002, também de minha autoria, ainda acrescentou, na caracterização da competência profissional, os fatores “atitudes e emoções”. Assim, clarificou-se a CHAVE que abre a porta para o exato entendimento do conceito de competência profissional, como sendo o desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação, “Conhecimentos, Habilidades, Atitudes, Valores e Emoções”, os quais são absolutamente necessários para promover “o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho” e para responder, de

forma eficiente, eficaz, criativa e inovadora, aos novos desafios da vida cidadã em sociedade, em especial, para o exercício profissional competente.

O entendimento da Educação Profissional e Tecnológica de forma comprometida com o desenvolvimento de saberes e competências profissionais a situa como fator estratégico para o desenvolvimento humano e social. Nesse contexto, a melhoria da qualidade da educação profissional, que pressupõe, igualmente, uma educação básica da melhor qualidade, se apresenta como condição indispensável para o êxito do trabalhador num universo de trabalho pautado pela competição e inovação tecnológica.

As características atuais dos setores produtivos e dos órgãos prestadores de serviços tornam cada vez mais tênues as fronteiras entre as diferentes práticas profissionais. Assim, incumbe aos novos técnicos de nível médio desenvolver competências profissionais que os habilitem a transitar com maior desenvoltura no atendimento de várias demandas das áreas profissionais no âmbito do mesmo eixo tecnológico. Não mais se justifica, porém, que uma escola de Educação Profissional e Tecnológica oriente sua programação educacional para a oferta de cursos e programas que conduzam os alunos para ficarem restritos a uma qualificação, habilitação ou especialização profissional que os vinculem especificamente a um posto de trabalho delimitado.

Por outro lado, essa questão não se resolve com a oferta de uma qualificação única e definitiva para cada cidadão trabalhador. Cada vez mais se exige a permanente atualização tecnológica e a requalificação profissional, na perspectiva da educação continuada e da aprendizagem permanente. Essa qualificação profissional está intimamente associada aos itinerários de profissionalização dos trabalhadores em todos os níveis de escolaridade. É nessa perspectiva que as instituições de Educação Profissional devem conceber seus cursos e programas, segundo itinerários formativos estruturados por eixos tecnológicos, que garantam contínuo e articulado aproveitamento de estudos, até a habilitação profissional do técnico de nível médio, ou sua especialização profissional nesse mesmo nível da educação profissional, ou até mesmo nos níveis superiores, de graduação e pós-graduação.

Nesta perspectiva, estou cada vez mais convencido quanto à fundamental importância de orientar a Educação Profissional e Tecnológica para o cumprimento de seu compromisso ético com relação ao desenvolvimento de competências profissionais. O mundo do trabalho está a exigir, cada vez mais, o efetivo preparo do trabalhador para manter-se em atividade produtiva e geradora de renda em contextos socioeconômicos cambiantes e instáveis.

Assim, a perspectiva da laborabilidade como possibilidade e intencionalidade de transformar competência em trabalho produtivo é referência fundamental para se entender o conceito de competência profissional que tento exaustivamente levar ao Conselho Nacional de Educação, exatamente nessa dimensão do desenvolvimento da capacidade contínua de mobilizar, articular e colocar em ação seus conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, os quais entendo como absolutamente necessários para o

desempenho eficiente e eficaz das atividades requeridas pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico.

Essa interpretação dos dispositivos da LDB de 1996, principalmente a inserção de novos dispositivos legais em 2008, em relação ao conceito de competência profissional como compromisso ético a orientar a construção do projeto pedagógico dos cursos técnicos de nível médio, tem merecido críticas constantes por parte de uma parcela significativa de educadores e até mesmo de certos especialistas em Educação Profissional e Tecnológica, principalmente dos pesquisadores que atuam na Academia.

As críticas decorrem de um entendimento um tanto enviesado do conceito que tenho defendido no CNE e em Instituições de Educação Profissional e Tecnológica nas quais tenho atuado. Tenho plena consciência de que tenho me servido de um conceito polissêmico, que vem recebendo diferentes significados, às vezes até contraditórios e nem sempre suficientemente claros para orientar a prática pedagógica das instituições educacionais que ofertam cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica. Entretanto, acredito que os diferentes Pareceres do CNE, em especial, o Parecer CNE/CEB nº. 16/1999, o Parecer CNE/CP nº. 29/2002, o Parecer CNE/CEB nº 39/2004 e até mesmo o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 já expressaram um entendimento claro e inequívoco sobre essa matéria, caracterizando a ‘competência profissional’ como sendo a capacidade pessoal e coletiva dos trabalhadores no sentido de articular, mobilizar e colocar em ação seus conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, fundamentalmente necessários para garantir o desempenho eficiente relativo aos novos desafios diários do exercício da cidadania, de modo especial, no mundo do trabalho.

O conhecimento é entendido como o que muitos denominam simplesmente saber. A habilidade refere-se ao saber fazer relacionado com a prática no trabalho, transcendendo o mero treinamento operacional para a ação motora. Os valores, as atitudes e as emoções se expressam no saber ser, intimamente relacionados com o julgamento da pertinência da ação, com a qualidade do trabalho, a ética do comportamento, a convivência participativa e solidária e outros atributos humanos, tais como iniciativa, criatividade e capacidade empreendedora, hoje tão valorizados no mundo do trabalho e em nossa sociedade.

Assim, é possível ser dito que alguém tem competência profissional quando constitui, articula e mobiliza conhecimentos, habilidades, valores, atitudes e emoções para a resolução de problemas de ordem profissional não apenas rotineiros, mas também inusitados, inesperados e inabituais, tirando proveito da experiência profissional acumulada, que já foi transformada em hábito, liberando o profissional para a criatividade e a atuação transformadora. Para mim, isso é de uma clareza meridiana e nada polissêmica.

Entendo que o desenvolvimento de competências profissionais deve proporcionar condições de laborabilidade, de forma que o trabalhador possa manter-se constantemente em atividade produtiva e geradora de renda em contextos socioeconômicos cambiantes e instáveis. Essa competência é traduzida pela mobilidade entre múltiplas atividades produtivas. Não obstante,

é necessário advertir que a aquisição de competências profissionais na perspectiva da laborabilidade, embora facilite essa mobilidade aumentando as oportunidades de trabalho, não pode ser apontada como a alternativa única para a solução do problema do desemprego, especialmente nos grandes centros urbanos. Tampouco, a educação profissional e tecnológica e o próprio trabalhador, de forma individualizada, podem ser responsabilizados pela não solução desse problema, o qual, em última análise, depende fundamentalmente do nível de desenvolvimento econômico sustentável e solidário da Nação, com adequada, mais justa e equânime distribuição de renda, entre outros múltiplos fatores.

Entendo igualmente que a vinculação entre educação e trabalho, na perspectiva da laborabilidade, é referência fundamental para se entender o conceito de competência profissional como capacidade pessoal e social de articular os saberes profissionais (saber conhecer, saber fazer, saber ser e saber conviver) inerentes a situações concretas de trabalho.

O desempenho profissional no trabalho é o que verdadeiramente pode ser utilizado para aferir e avaliar esses saberes e essas competências, entendidas como um saber operativo, dinâmico e flexível, capaz de guiar desempenhos. A avaliação em situações de ensino e aprendizagem, por seu turno, só pode ser feita a partir de evidências de desenvolvimento dessas competências profissionais identificadas a partir de indicadores e parâmetros de desempenho claramente definidos pelos docentes da Educação Profissional e Tecnológica.

Insisto na utilização desse conceito, porque a conceituação de competência profissional amplia a responsabilidade das instituições de ensino na organização dos currículos de Educação Profissional e Tecnológica, na medida em que exige a inclusão, entre outros, de novos conteúdos e de novas formas de organização do trabalho, de incorporação dos conhecimentos que são adquiridos na prática, de metodologias que propiciem o desenvolvimento de capacidades para resolver problemas novos, comunicar ideias, tomar decisões, ter iniciativa, ser criativo e ter autonomia intelectual, num contexto de respeito às regras de convivência humana democrática. Essa ênfase na laborabilidade, em detrimento da empregabilidade direta dos indivíduos, implica maior valorização do desenvolvimento e do aprimoramento de competências profissionais para o desempenho e a atuação profissional no mundo do trabalho em constante processo evolutivo, em detrimento da formação para ocupação direta de postos específicos no mercado de trabalho.

O modelo educacional voltado para o compromisso ético com relação ao desenvolvimento de competências para a laborabilidade sugere que a qualificação profissional de um indivíduo está posta menos no seu conjunto de conhecimentos e habilidades e mais acentuadamente em sua capacidade de mobilizar e articular conhecimentos, habilidades e valores necessários para agir, intervir e decidir em situações nem sempre previstas ou previsíveis. Essas competências profissionais poderão ser desenvolvidas tanto em cursos de Educação Profissional e Tecnológica ou mediante aprendizagem, no decurso da vida ativa, em diferentes situações de trabalho, as quais

podem ser avaliadas, reconhecidas e certificadas, para fins de continuidade ou conclusão de estudos.

Esse modelo de educação profissional centrado no desenvolvimento de competências profissionais confere grande importância a atributos e qualidades pessoais do trabalhador manifestados em sua ação coletiva, tais como: espírito de equipe, responsabilidade, autonomia, iniciativa, capacidade de comunicação, flexibilidade, cooperação, interesse e atenção aos serviços desenvolvidos. Entretanto, para que tudo isso ocorra, é fundamental não se esquecer de uma regra bastante óbvia, mas que carece ser continuamente repetida: na educação profissional não há dissociação entre teoria e prática. O ensino deve contextualizar competências, visando significativamente à ação profissional. Daí, que a prática se configura não apenas como situações ou momentos distintos do curso, mas como uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação todo o aprendizado.

Perfil profissional

Nesse sentido, a prática profissional, que constitui e organiza o currículo da Educação Profissional e Tecnológica, supõe o desenvolvimento, ao longo de todo o curso, de atividades como estudos de caso, conhecimento de mercado e das empresas, pesquisas individuais e em equipe, projetos de exercício profissional efetivo, e estágios profissionais supervisionados, sempre assumidos como atos educativos das instituições de ensino.

O planejamento curricular dessa nova Educação Profissional e Tecnológica fundamentado no compromisso ético para com o desenvolvimento de competências profissionais para a laborabilidade contempla a necessária explicitação dessas competências nos correspondentes perfis profissionais de conclusão dos cursos. Esses perfis devem ser definidos a partir da análise das ocupações que compõem as diferentes áreas profissionais ou grupos de ocupações afins a um processo ou atividade produtiva, no âmbito dos respectivos eixos tecnológicos estruturantes dos itinerários formativos planejados para oferta de cursos e programas por parte da instituição educacional.

As propostas devem atender às demandas do cidadão, do mercado de trabalho e da sociedade, além de levar em conta as condições locais e regionais onde será implantada, a vocação e a capacidade de atendimento da instituição. Na definição desse perfil, deve ser considerado, também, que o profissional, além do domínio operacional de um determinado fazer e do saber tecnológico, deve apresentar compreensão global do processo de trabalho, ser capaz de transitar com desenvoltura no mundo ocupacional atendendo a demandas diversas, não ficando restrito e vinculado especificamente a um posto de trabalho, até mesmo porque os postos de trabalho estão passando por contínuas e intermitentes alterações e aprimoramentos.

Na definição do perfil profissional de conclusão dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, deve-se considerar tanto o conjunto das competências profissionais gerais requeridas dos trabalhadores como as competências comuns a um determinado segmento profissional e as específicas de cada habilitação

profissional. Enquanto as competências específicas definem a identidade do curso, as competências gerais e comuns garantem a polivalência do profissional formado, de acordo com o respectivo eixo tecnológico estruturante da organização curricular da educação profissional. Para tanto, deve-se responder às seguintes questões: o que esse profissional precisa saber, isto é, que conhecimentos são fundamentais? O que ele precisa saber fazer, isto é, que habilidades são necessárias para o desempenho de sua prática de trabalho? O que ele precisa saber ser, isto é, que valores, atitudes e emoções ele deve cultivar e desenvolver? Que emoções ele precisa mobilizar e controlar, bem como o que ele precisa saber para agir e conviver no mundo social e do trabalho, isto é, que atributos são indispensáveis à tomada de decisões como trabalhador e cidadão atuante e responsável?

Essa forma de estruturação curricular dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, de responsabilidade direta da instituição educacional, obedecendo às Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino, bem como às exigências da própria instituição educacional, nos termos do respectivo projeto pedagógico, o qual deve contar com a efetiva participação de toda a comunidade escolar, em especial os docentes, implica permanente atualização do currículo dos cursos e programas destinados à educação profissional dos trabalhadores, de acordo com as transformações que se estão processando tanto no mercado de trabalho como no mundo das ciências e tecnologias e no desenvolvimento socioeconômico e cultural.

A ênfase no desenvolvimento da competência profissional do cidadão trabalhador implica, portanto, a promoção de importantes rupturas na dinâmica interna dos espaços das instituições educacionais dedicadas à Educação Profissional e Tecnológica. Não se desenvolvem competências profissionais a partir da mera aplicação instrumental dos conteúdos, sem incluir o exercício de atividades concretas de trabalho. Ao mesmo tempo, não é possível prescindir dos conteúdos das bases tecnológicas como importantes meios para desenvolver as mesmas competências profissionais pretendidas. Os conteúdos apresentados, portanto, precisam ser significativos e permanentemente atualizados, vistos como recursos e não como finalidade da Educação Profissional e Tecnológica, assimilados pelos alunos de forma crítica e dinâmica e mobilizados para a solução de situações concretas e exigências reais do mundo do trabalho.

A organização curricular por módulos ou etapas com terminalidade profissional, segundo itinerários formativos organizados por eixos tecnológicos, é uma das formas possíveis para flexibilizar e organizar um currículo centrado na aprendizagem do aluno e no desenvolvimento contínuo de competências profissionais. Essas etapas podem ser entendidas como um conjunto de conhecimentos profissionais que, estruturados pedagogicamente, respondem a um estágio do processo formativo e possuem terminalidade profissional se tiverem como referência básica ocupação reconhecida como útil no mercado de trabalho.

Esses módulos ou etapas representam saídas iniciais para o mercado de trabalho, ao mesmo tempo que representam, também, fase significativa do processo de aprendizagem e de constituição de competências profissionais

e, como tais, constituem unidades básicas para a avaliação educacional dos referidos cursos e programas. Esses módulos preparam o aluno para exercer algum tipo de atividade profissional e ocupar uma função reconhecidamente existente no mercado de trabalho.

A identidade desses módulos deve ser definida com muita clareza, objetivando incluir no processo de aprendizagem situações concretas de trabalho relacionadas com a ocupação escolhida. Assim, ao completar o módulo da qualificação profissional, o aluno terá direito à correspondente certificação e estará apto a ingressar no mercado de trabalho ou continuar os estudos, até a conclusão da pretendida habilitação profissional técnica de nível médio. A clara identidade dos perfis profissionais de conclusão dos cursos é essencial para se garantir a adequada oferta de cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio.

A Educação Profissional e Tecnológica organizada e ofertada segundo a lógica do modelo de desenvolvimento de competências profissionais para a laborabilidade, orientada pelos princípios da flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização, exige a criação de condições específicas para que os indivíduos articulem saberes profissionais necessários para enfrentar os problemas e as situações inusitadas encontradas em seu trabalho, atuando, a partir de uma visão de conjunto, de modo inovador e responsável. Essa articulação de saberes supõe a realização de operações mentais que vão das mais simples e concretas, do tipo comparação, classificação e seriação, por exemplo, até aquelas mais complexas e abstratas, que compreendem análises, sínteses, analogias, associações e generalizações. É no processo de desenvolvimento dessas formas de raciocínio, dessas operações mentais de nível superior, que o sujeito vai ampliando sua autonomia e seu senso crítico em relação aos objetos do seu saber profissional.

Nesse sentido, educar para o desenvolvimento de competências profissionais significa, também, educar para a autonomia, capacidade de iniciativa e de autoavaliação, responsabilidade, bem como ampliação da capacidade de trabalho, de concepção e realização de tarefas e projetos. Esse modo de conceber e de realizar a Educação Profissional e Tecnológica pode trazer novas possibilidades para o trabalhador. Atuar criticamente, tomar decisões, ser autônomo, criativo e responsável são aprendizagens significativas que extrapolam o espaço de trabalho e podem ser ampliadas para todas as esferas sociais em que o sujeito atua como cidadão. Assim, é possível afirmar que, ao romper com as delimitações impostas pelo fazer descomprometido de sua porção de conhecimento, a instituição educacional estará, acima de tudo, tornando possível a formação de um cidadão mais atuante no mundo do trabalho.

Essas novas potencialidades e possibilidades que o modelo de Educação Profissional e Tecnológica comprometido com o desenvolvimento de saberes e competências profissionais traz para a ampliação da cidadania e da sua capacidade de trabalho estão, evidentemente, na dependência de uma série de cuidados relativos à prática pedagógica. Em primeiro lugar, é fundamental entender que os conteúdos de ensino são meios e não a finalidade primeira

de todo o processo de ensino e aprendizagem. Deve-se também evitar limitar o saber ao desempenho específico de tarefas, à aplicação instrumental dos conteúdos, empobrecendo a formação profissional e reduzindo-a a um mero saber fazer, desvinculado do saber conhecer. É necessário ainda adotar metodologias de ensino que permitam a simulação ou realização de situações concretas de trabalho, propiciando a integração dos conhecimentos e o desenvolvimento de níveis de raciocínio cada vez mais complexos.

Assim, é importante ter em mente o fato de que a organização de um currículo centrado no compromisso com o desenvolvimento de competências profissionais não garante, em princípio, a mudança de paradigma educacional. Essa depende, antes de qualquer coisa, dos objetivos que se pretende atingir e do modo como se compreende e se programa essa proposta educativa inovadora. A integração do conhecimento teórico-prático é o grande desafio presente no modelo educacional comprometido com o desenvolvimento de competências profissionais laborais.

Considerações finais

Estou convencido de que esse novo enfoque da Educação Profissional proposto pela atual LDB supõe a superação do entendimento tradicional da Educação Profissional como um simples instrumento de uma política de cunho assistencialista ou mesmo como linear ajustamento às demandas do mercado de trabalho. Ele situa a Educação Profissional como importante estratégia para que os cidadãos, em número cada vez maior, tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade contemporânea. Para tanto, impõe-se a superação do antigo enfoque da formação profissional centrada apenas na preparação para a execução de um determinado conjunto de tarefas, na maior parte das vezes, de maneira rotineira e burocrática.

A nova educação profissional requer para além do domínio operacional de um determinado fazer, a compreensão global do processo produtivo. Nessa perspectiva, não basta apenas aprender a fazer. É preciso que o cidadão trabalhador saiba, também, que existem outras maneiras para aquele fazer e que, portanto, saiba, também, porque se escolheu fazer desta ou daquela maneira. Em suma, é preciso que a pessoa detenha a inteligência do trabalho que executa; que, ao aprender, tenha aprendido a aprender e, com isso, esteja habilitada a desempenhar, com competência e autonomia intelectual, suas funções e atribuições ocupacionais desenvolvendo permanentemente suas “aptidões para a vida produtiva” e para o desenvolvimento de sua prática social. Em suma, é necessário que o cidadão trabalhador detenha o conhecimento tecnológico e o saber presentes em sua prática profissional e que cultive os valores inerentes à cultura do trabalho, na convivência do dia a dia de seu exercício profissional.

Nesta perspectiva, o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 enfatiza que:

deve-se adotar uma concepção educacional que não considere a educação como a única variável de salvação do país e a Educação Profissional e Tecnológica como a porta estreita da empregabilidade,

até mesmo porque nunca houve e nem haverá congruência direta entre curso realizado e emprego obtido ou trabalho garantido. É bastante evidente que a Educação Profissional e Tecnológica não é uma condição individual necessária para o ingresso e a permanência do trabalhador no mercado de trabalho, que não pode ser considerada como de responsabilidade única e exclusiva dos trabalhadores, como se houvesse relação causal direta entre a Educação Profissional e Tecnológica e nível de empregabilidade do trabalhador certificado. Para tanto, é essencial desmistificar a pretensa correspondência direta entre qualificação ou habilitação profissional e emprego ou oportunidades de trabalho. Esta relação linear e fictícia é fortemente disseminada pela mídia e assumida por políticos e governantes como o eixo central dos discursos políticos. Ela é, até mesmo, considerada de fundamental importância quando da definição das políticas públicas de trabalho, contribuindo para uma explosão da oferta de cursos e programas de Educação Profissional desconectados da realidade de um mundo do trabalho em estado de permanente evolução e de profundas alterações estruturais e conjunturais. É sabido que, nas sociedades pós-industriais, na era da informação e da revolução da alta tecnologia, o deslocamento tecnológico impacta pesadamente em todas as áreas da produção. Resulta daí um significativo declínio da oferta de empregos, que acaba acarretando mudanças relevantes no mundo do trabalho, tais como contínuo deslocamento dos trabalhadores e precarização das relações de trabalho. Diferentemente de períodos históricos anteriores, que podem ser caracterizados muito mais por inovações que substituíam o trabalho em alguns setores, mas que eram compensados em outros, no momento atual, a transformação tecnológica atinge praticamente todos os setores da produção, promovendo uma crise global na sociedade do trabalho. O emprego está deixando de ser o eixo seguro em torno do qual se fixam identidades e projetos de vida, reduzindo-se a importância do trabalho formal tradicional, embora este ainda mantenha especial relevância. Está ficando cada vez mais evidente que o que está mudando, efetivamente, é a própria natureza do trabalho. Está adquirindo importância cada vez mais capital o conhecimento científico e a incorporação de saberes em detrimento do emprego de massa, sem qualificação profissional e desempenho intelectual. O valor do conhecimento passa a assumir significativa centralidade da nova organização da sociedade pós-industrial, onde o mundo se apresenta como mais instável e carregado de incertezas. Antigos postos de trabalho e emprego, bem como direitos trabalhistas consagrados, podem acabar desaparecendo rapidamente, abrindo perspectivas para a definição de novas políticas públicas para o trabalho, inclusive no campo da Educação Profissional e Tecnológica. Essas novas políticas públicas devem contemplar oferta mais flexível de cursos e programas objetivamente destinados à profissionalização dos trabalhadores de acordo com itinerários formativos que lhes possibilitem contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de conhecimentos, saberes e competências profissionais constituídas. Neste contexto, a educação para a vida, em sentido lato, poderá propiciar aos trabalhadores o desenvolvimento de conhecimentos, saberes e competências que os habilitem efetivamente para analisar, questionar e entender os fatos do dia a dia com mais propriedade, dotando-os, também, de capacidade investigativa diante da vida, de forma mais criativa e crítica, tornando-os mais aptos para

identificar necessidades e oportunidades de melhorias para si, suas famílias e a sociedade na qual vivem e atuam como cidadãos (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2012a).

Nesse sentido é que o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 06/2012 definem que o currículo de quaisquer dos cursos da modalidade de Educação Profissional e Tecnológica deve ser construído a partir de dois eixos norteadores essenciais: o trabalho como princípio educativo e a pesquisa como princípio pedagógico. Estes dois princípios devem estar presentes em toda a Educação Básica e, de modo especial na Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A concepção do trabalho como princípio educativo é a base para a organização e desenvolvimento curricular em seus objetivos, conteúdos e métodos.

Considerar o trabalho como princípio educativo equivale a dizer que o ser humano é produtor de sua realidade e, por isto, dela se apropria e pode transformá-la. Equivale a dizer, ainda, que o ser humano é sujeito de sua história e de sua realidade. Em síntese, o trabalho é a primeira mediação entre o homem e a realidade material e social. O trabalho também se constitui como prática econômica, porque garante a existência, produzindo riquezas e satisfazendo necessidades. Na base da construção de um projeto de formação está a compreensão do trabalho no seu duplo sentido, ontológico e histórico. Para tanto, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve ser concebida como oportunidade para a formação humana integral, tendo como eixo estruturante a integração entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura, fundamentando-se no trabalho como princípio educativo, na pesquisa como princípio pedagógico e na permanente articulação com o desenvolvimento socioeconômico, para garantir ao cidadão trabalhador a oportunidade de exercer sua cidadania com dignidade e justiça social.

Quando integrada com o Ensino Médio, essa Educação Profissional Técnica deixa de ser simplesmente a parte diversificada dessa etapa de ensino, como o foi na vigência da revogada Lei nº 5.692/1971. Reitera-se que a Educação Profissional Técnica, na atual LDB, não substitui a Educação Básica. A valorização de uma não representa a negação da outra. A melhoria da qualidade da Educação Profissional pressupõe uma Educação Básica de sólida qualidade, a qual constitui condição indispensável para a efetiva participação consciente do cidadão no mundo do trabalho.

Finalmente, outra questão da maior importância ao se referir ao compromisso ético da educação profissional em relação ao desenvolvimento de competências profissionais é a da formação de professores. A questão central, a ser equacionada, é a de que há uma especificidade que distingue a formação de docentes para a Educação Básica, em geral, da formação de docentes para a Educação Profissional, em especial, mesmo que se considere a forma da Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio. O grande diferencial entre um e outro profissional é que, essencialmente, o professor da Educação Profissional deve estar apto para preparar o cidadão em relação ao desenvolvimento de seu saber trabalhar em um contexto profissional cada vez mais complexo e exigente.

Do professor da Educação Profissional é exigido tanto o bom domínio dos saberes pedagógicos necessários para conduzir jovens e adultos nas trilhas da aprendizagem e da constituição de saberes e competências profissionais como o adequado domínio dos diferentes saberes disciplinares do campo específico de sua área de conhecimento, para poder fazer escolhas relevantes dos conteúdos que devem ser ensinados e aprendidos, para que os formandos tenham condições de responder, de forma original e criativa, aos desafios diários de sua vida profissional e pessoal como cidadão trabalhador.

Além desses dois campos de saberes fundamentais, ainda se exige do professor da Educação Profissional os saberes específicos do setor produtivo do respectivo eixo tecnológico ou área profissional na qual atua. Não se trata, portanto, de apenas garantir o domínio dos chamados conhecimentos disciplinares, os quais podem, muito bem, ser adquiridos em cursos de graduação, tanto no bacharelado como na tecnologia, ou até mesmo em cursos técnicos de nível médio, que podem ser considerados como requisitos. Ao lado dos saberes pedagógicos, o conjunto dos conhecimentos da base científica e tecnológica da atividade profissional constitui outro dos três eixos estruturadores fundamentais da formação de docentes para a Educação Profissional, adicionado ao cultivo dos saberes do trabalho, traduzidos em termos de vivência profissional e experiência de trabalho.

Na realidade, em Educação Profissional, quem ensina deve saber fazer. Quem sabe fazer e quer ensinar deve aprender a ensinar. Este é um dos maiores desafios da formação de professores para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Se, por um lado, é difícil entender que haja esta educação sem contar com profissionais que estejam vinculados diretamente com o mundo do trabalho no setor produtivo objeto do curso, por outro lado, os mesmos precisam estar adequadamente preparados para o exercício da docência em relação à sua formação inicial e à formação continuada e permanente, pois o desenvolvimento dos cursos técnicos deve estar sob responsabilidade de especialistas no segmento profissional, com conhecimentos didático-pedagógicos pertinentes para orientar seus alunos nas trilhas do desenvolvimento da aprendizagem e da constituição dos saberes profissionais.

Esses são os grandes desafios em relação à definição de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica de qualidade para todos e cada um dos cidadãos trabalhadores brasileiros. ■

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 71/2012. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

BRASIL. Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 abr. 1997.



BRASIL. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jul. 2004.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 27.833, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jul. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer nº 11, de 12 de junho de 2008. Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 jul. 2008b.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer nº 11, de 9 de maio de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 set. 2012a. Seção 1, p. 98.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer nº 16, de 5 de outubro de 1999. Diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 nov. 1999a.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer nº 39, de 8 de dezembro de 2004. Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 jan. 2004.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03, de 3 de agosto de 2005. Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 ago. 2005. Seção I, p. 27.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008. Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jul. 2008a. Seção 1, p. 9.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 5 de outubro de 1999. Diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 nov. 1999b.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução nº 1, de 03 de fevereiro de 2005. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 mar. 2005a. Seção 1, p. 9.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 set. 2012b. Seção 1, p. 22.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Conselho Pleno. Parecer nº 29, de 3 de dezembro de 2002. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 dez. 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **La nueva recomendación 195 de OIT**. Desarrollo de los recursos humanos: educación, formación y aprendizaje permanente. Montevideo: Cinterfor, 2006.